



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO
Av. Sérgio Henn, Nº 645 -Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310
SANTARÉM - PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

PROCESSO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-SMT

OBJETO: CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA

MOTIVAÇÃO: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

A Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, através do Presidente da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Santarém, designada pela Portaria nº 009/2023-GAB/SMT, em atenção ao pedido de esclarecimento, vem notificar o interessado, conforme a seguir:

Trata-se de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, da EMPRESA VEJA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ Nº 13.928.488/0001-63, com endereço na Avenida do Turismo nº 6000 – Tarumã, CEP: 69.041-010, Manaus-AM.

Considerando os esclarecimentos solicitados, colacionamos os questionamentos feitos pela empresa solicitante, e em seguida faz-se os esclarecimentos, conforme a seguir:

QUESTIONAMENTO 1: O item 8.2 do Edital menciona o Envelope nº 3, mas o item 7.1 do Edital faz referência apenas aos envelopes 01 e 02. Sendo assim a licitante entende que, ao se referir ao “Envelope nº 03”, o item 8.2 do Edital referia-se, na verdade, ao Envelope nº 01. O entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, questiona-se quais documentos deveriam integrar o Envelope nº 03.

RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO: Sim, o entendimento está correto, se tratando de erro meramente formal.

QUESTIONAMENTO 2: O item 5.5 do Edital menciona a necessidade de constituição de SPE antes da formalização do Contrato, Contudo, impõe a referida obrigação apenas ao licitante constituído em Consórcio. Sendo assim, questiona-se, na hipótese da Licitante não ser Consórcio, haverá a densidade de ela constituir uma SPE ou um subsidiária integral.

RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO: Somente terá obrigatoriedade de constituição de SPE, quando o vencedor participar em consórcio.

QUESTIONAMENTO 3: O item 5.6 do Edital dispõe que, tratando-se de licitante em consórcio, bastaria que uma das consorciadas atendesse os requisitos de habilitação jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômica e Financeira e Qualificação Técnica exigidos no Edital Contudo, o art. 33 III da Lei Federal nº 8.666/93 estabelece que referidos requisitos devem ser comprovados por parte de cada consorciado, Sendo assim questiona-se se referidos documentos não devem ser apresentados por todos os consorciados e, não sendo o caso se isso não fere a disposição do art. 33 III da Lei Federal nº 8.666/93.

RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO: Quando da participação em consórcio será exigida a documentação regular de todos os participantes, cumprindo o que determina a Lei Federal 8.666/93.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO
Av. Sérgio Henn, Nº 645 -Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310
SANTARÉM - PARÁ

QUESTIONAMENTO 4: O Item 6.1 do Edital dispõe que a licitante será representada, no certame por representante credenciado junto a Comissão de Licitação .A redação do referido item da entender, ainda, que seria admitido apenas 1 (um) representante credenciado. O entendimento está correto? Qual seria o limite de representantes credenciados presentes? A esse limite incluem-se os advogados representantes da Licitante?

RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO: Será credenciado apenas 1 (um) representante da licitante.

QUESTIONAMENTO 5: O item 6.5 do Edital informa que a Licitante sem representante credenciado não será inabilitada na fase de abertura das propostas. Contudo, o item 6.4 do Edital informa que o credenciamento é condição obrigatória para a participação de licitantes no certame. Sendo assim, questiona-se os itens 6.4 e 6.5 do Edital não são contraditórios entre si. Na ausência de credenciados na sessão de abertura dos documentos de habilitação e das propostas, a Licitante será inabilitada?

RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO: O item 6.5 é claro ao informar que “A não apresentação ou incorreção no documento de credenciamento não inabilitará a licitante na fase de abertura das propostas, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma, inclusive de assinar”

QUESTIONAMENTO 6: Os itens 8.8; 8.9 e 8.12 do Edital mencionam o termo “proposta financeira”, Contudo sabe-se que o critério de julgamento é de melhor proposta técnica, e que o Envelope nº 02 trata de “proposta técnica”. Sendo assim, é correto afirmar que o termo “propostas financeiras” do Edital deve ser lido como proposta técnica? Além disso, referidos itens do Edital dão a entender que se trata de propostas de preço e não de proposta de melhor técnica. Sendo assim, é correto afirmar que, lendo os itens, 8.10; 8.12 e 8.13 do Edital, deve ser desconsiderada qualquer menção a valores e preços, tendo em vista que o critério de julgamento é de melhor técnica?

RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO: ocorre que o critério de julgamento está intrinsecamente vinculado a valores a pesar da primazia da técnica ocorre, não se deve deixar de lado o julgamento dos valores que deveram esta contidos MELHOR PROPOSTA TÉCNICA, COM PREÇO FIXADO NO EDITAL, no corpo de sua proposta a empresa pode apresentar valores que se ocorrerem nas descrições do item narrados serão assegurados o disposto em edital .

QUESTIONAMENTO 7. Considerando que o item 9.3.g do Edital determina que a Contratada deverá efetuar à Contratante, após 24 (vinte e quatro) meses de operação do Contrato, o pagamento de outorga mensal pelo lote operado, no valor correspondente a 1% do valor estimado, e considerando que o item 9.3.e e a Tabela 9 do Anexo A do Edital indicam o valor estimado de receita do lote, questiona-se se, na verdade, o valor da outorga mensal não corresponde a 0,1% do valor estimado, e não de 1%.

RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO: ocorre que o calculo se faz valor total dividido por 12 meses de la se retira o valor de 1% assim sendo o edital esta correto. **Esclarecemos** apresentando os seguintes cálculos:



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO
Av. Sérgio Henn, Nº 645 -Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310
SANTARÉM - PARÁ

LOTES	AREAS	VALOR/ANO	VALOR TOTAL PARA 25 ANOS	Formula: 1% do valor total estimado para 25 anos/ dividido por 25 anos/ dividido por 12 meses = valor mensal					
1	ÁREA 01	R\$ 24.676.944,00	R\$ 616.923.600,00	1%	R\$ 6.169.236,00	25	R\$ 246.769,44	12	R\$ 20.564,12
2	ÁREA 02	R\$ 30.462.000,00	R\$ 761.550.000,00	1%	R\$ 7.615.500,00	25	R\$ 304.620,00	12	R\$ 25.385,00
3	ÁREA 03	R\$ 6.408.768,00	R\$ 160.219.200,00	1%	R\$ 1.602.192,00	25	R\$ 64.087,68	12	R\$ 5.340,64

A OUTORGA MENSAL POR LOTE será com preço fixado no edital, no valor de:

Lote 1 - R\$20.564,12 (correspondente a 1% do valor estimado)
Lote 2 - R\$25.385,00 (correspondente a 1% do valor estimado)
Lote 3 - R\$ 5.340,64 (correspondente a 1% do valor estimado)

Valor total /12 = valor mensal

Valor mensal *1% = valor da outorga mensal

QUESTIONAMENTO 8. O item 9.4.2 do Edital exige, para fins de habilitação da Licitante, a apresentação de atestado "pertinente e compatível com o objeto da presente licitação". Contudo, referido item - ou outros desse Edital não indicam o que atenderia tal requisito. Considerando que, em muitos Editais de transporte público coletivo, exige-se atestado e com quantitativos mínimos de frota, passageiros transportados ou quilômetros percorridos, questiona-se o que se entende 1 como "pertinente e compatível com o objeto da presente licitação". A mera prestação de serviço de transporte atenderia esse requisito?

RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO: O item 9.4.2 do edital é claro quantos suas exigências e detalhamentos necessários ao atestado, qualquer outra derivada de outros editais não possuem validade na presente licitação. Esclarecemos a luz do Acórdão 361/2017, no que segue:

Acórdão 361/2017 – Plenário | Ministro Vital do Rego

É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

QUESTIONAMENTO 9: ...Sabe-se que o Serviço de Transporte Público Coletivo do Município de Santarém é dotado, hoje, de Sistemas de Bilhetagem Eletrônica-SBE. Nos termos do item 5 da Nota Técnica desse Edital, indica-se que o SBE não integra o objeto dessa Concessão. No entanto, sabe-se que o sistema foi recentemente licitado. Sendo assim, questiona-se se,



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO
Av. Sérgio Henn, Nº 645 -Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310
SANTARÉM - PARÁ

por conta dessa licitação ou do serviço decorrente do SBE, nenhum custo desse serviço será repassado às concessionárias do Serviço de Transporte Coletivo Urbano

RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO: O valor a ser pago para a Concessionária operadora do SBE, de acordo com a proposta adjudicada e homologada na Concorrência nº 004/2022 – SMT. que tem por objeto a (CONCESSÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (SBE) E MONITORAMENTO OPERACIONAL DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM).

QUESTIONAMENTO 10: ... A Tabela 9 do Anexo A do Edital informa a estimativa de Receita Tarifária para cada uma das áreas de operação do transporte. Assim, questiona-se se o valor ali indicado, correspondente ao valor arrecadado por ano, corresponde, na verdade, à média mensal de arrecadação da área indicada?"

RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO: Os valores constantes na tabela 9: Quadro geral valor de receitas Tarifárias, referem-se aos valores arrecadados **ANUALMENTE** de Tarifa Pública em cada Área de Operação.

QUESTIONAMENTO 11:... O Plano Operacional da Concessão detalha os parâmetros para cada linha a ser operada. Contudo, omite informações relevantes para a estruturação completa do plano de operação, O que impede, em consequência, a formulação de proposta. Sendo assim, questiona-se: a. Qual o tempo de ciclo para cada faixa horária do dia útil de cada linha? b. Qual a frequência entre cada viagem do dia útil de cada linha? c. Qual a demanda transportada por faixa horária do dia útil de cada linha? d. Qual o tempo de ciclo para cada faixa horária de sábado de cada linha? e. Qual a frequência entre cada viagem de sábado de cada linha? f. Qual a demanda transportada por faixa horária de sábado de cada linha? g. Qual a frota operante de sábado de cada linha? h. Qual o tempo de ciclo para cada faixa horária de domingo de cada linha? i. Qual a frequência entre cada viagem de domingo de cada linha? j. Qual a demanda transportada por faixa horária de domingo de cada linha? k. Qual a frota operante de domingo de cada linha? l. Como o sistema apresenta um PMM de 15.086,12 km, sendo que a previsão de quilometragem média mensal do sistema Urbano é de 221.976 km/mês por 81 veículos? Vide Anexa 1, pág. 34. m. Como a linha "001 Aeroporto/Pajuçara", que tem uma extensão de 38,40 km, tem o mesmo tempo médio de ciclo de 60 minutos que a linha "009 - Residencial Salvação", sendo que a linha 009 tem uma extensão de 21,80 km? Vide Anexo 1, pág. 65. n. Como a linha "005- Amparo/Alvora" tem um tempo médio de ciclo quase semelhante ao tempo de médio de ciclo da linha "006 Amparo/São Cristóvão", se ambas possuem quilometragens muito diferentes? Nota: A linha 005 tem 64 minutos de tempo médio de ciclo, com uma extensão de 31,20km, e a linha 1006, 63 minutos de tempo de ciclo média, com uma extensão de 22,50 km (Anexo 1, pág. 65)."

RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO: Para efeito de dimensionamento e elaboração de Proposta Técnica e, conseqüentemente, do Plano Operacional, a LICITANTE deverá atender aos parâmetros estabelecidos no item 20 (PLANO OPERACIONAL) em diante do Projeto Básico e Nota Técnica Nº 001/2023 - SMT, sendo as informações fornecidas suficientes para elaboração de Proposta Técnica, onde a LICITANTE poderá demonstrar expertise na



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO
Av. Sérgio Henn, Nº 645 -Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310
SANTARÉM - PARÁ

prestação do serviço licitado, visto a que a seleção de obedecerá a critérios de TÉCNICA (Melhor Capacidade Técnica).

Entendendo assim que tal questionamento se faz irrelevante a contratação e cálculos uma mês que a mesma já possui suas resoluções administrativas a quais em nada afetam os prestadores arrematantes desta licitação.

Diante do esclarecido, considerando que as informações *supra* não alteram as especificações iniciais, deixando, por isso, de interferir na elaboração das propostas bem como no universo dos participantes, informamos que a data inicialmente prevista será mantida.

Santarém PA, 12 de maio de 2023.

ROBERTO CÉSAR LAVOR DOS SANTOS
Presidente da CEL
Portaria nº 009/2023 – GAB/SMT